

## LEI nº 1.722A/95

INSTITUI A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS NAS LINHAS SERVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO AOS APOSENTADOS E DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI, Prefeito do Município de Ouro Fino:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade nos transportes coletivos nas linhas servidas pela concessionária, dentro dos limites do Município, aos aposentados e aos portadores de deficiência física ou mental constada, independentemente de idade, sexo ou renda.

§ 1º - São beneficiários da gratuidade dos transportes:

I – os idosos com mais de 65 (sessenta e cinco anos), independente da situação previdenciária, sexo ou renda;

II – os aposentados, de ambos os sexos, sem limite de idade ou renda;

III – os portadores de deficiências físicas ou mentais severas, assim consideradas;

a) cegueira total;

b) surdez e/ou mudez;

c) paralisia total dos membros superiores ou inferiores;

d) perda dos membros inferiores, acima dos pés e perda dos membros superiores acima das mãos;

e) alteração das faculdades mentais com prejuízo das atividades normais da vida social.

Art. 2º - Aos que se enquadram no artigo anterior, serão fornecidas carteiras de identificação com validade por tempo indeterminado.

§ 1º - Serão exigidos os seguintes documentos:

I – Requerimento fornecido no local;

II – cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;

III – declaração ou documento comprobatório expedido pelo INSS ou quem possa atestar sua situação previdenciária exigida nesta lei;

IV – atestado médico comprobatório de uma das deficiências elencadas nesta lei;

§ 2º - O acesso aos ônibus coletivos urbanos dar-se-á obrigatoriamente pela porta da frente dos veículos, para todos os beneficiários desta lei.

Art. 3º - Os portadores da carteira de identificação referida no artigo anterior, terão ainda acesso garantido e gratuito em todos os eventos de caráter cultural, recreativo e esportivo que ocorram em recintos e sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A credencial para transporte gratuito nas linhas municipais será fornecida para o uso exclusivo e pessoal do beneficiário, sendo proibida a transferência da mesma à outrem, mesmo que este também goze do benefício.

§ único – O uso indevido da credencial por quem não seja o seu titular, acarretará para o correspondente beneficiário e para o usuário, se também gozar do benefício, a perda do direito ao transporte gratuito previsto nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal correspondentes.

Art. 5º - O ato regulamentar a ser editado pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecerá os elementos para a fiel aplicação desta lei, tais como os funcionários do departamento que deverão promover as credenciais, bem como as penalidades a que se sujeitará a concessionária de serviço público no seu descumprimento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino (MG), 14 de dezembro de 1995.

**FRANCISCO DE PAULA MENEZES ROSSI**  
Prefeito Municipal